

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA
E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E
DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE
PAINEIRAS-MG
CODEMA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA, criado com base na Lei nº 594/2004, de 29 de abril de 2004, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Paineiras - MG e terá composição paritária entre representantes da Administração Municipal e de representantes da Sociedade Civil, com a função de estabelecer e deliberar diretrizes da política relativa ao Meio Ambiente no Município.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla "CODEMA" e a palavra "Conselho" equivalem a Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Paineiras-MG

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Além daquelas constantes na Lei nº 594/2004, de 29 de abril de 2004, o CODEMA tem as seguintes atribuições:

- I - Contribuir na formulação da política ambiental do Município, à luz dos princípios estabelecidos no Código Ambiental, por meio de diretrizes, recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Propor a atualização da Política do meio ambiente para o Município, inclusive o plano de ação ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- III - Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- IV - Conhecer, opinar e aprovar os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
- V - Apreciar, quando encaminhado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
- VI - Analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VII - Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente competente;
- VIII - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- IX - Propor a criação de unidade de conservação;
- X - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou por solicitação da maioria de seus membros;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

- XI - Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XII - Elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno;
- XIII - Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito do Município de Paineiras - MG para torná-lo público;
- XIV - Contribuir continuamente para a melhoria da qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
- XV - Definir áreas de prioridades para realização de pesquisas e estudos;
- XVI - Propor a órgãos de financiamento, a aprovação e alocação de recursos financeiros para a realização de programas, estudos e pesquisas de responsabilidade da municipalidade;
- XVII - Decidir, como segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que obtiver concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;
- XIX - Exigir, no caso da omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, às pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;
- XX - Indicar suspensão dos contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - O CODEMA compor-se-á paritariamente de membros, sendo todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, assim especificados:

- I – um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal como seu representante legal;
- II – dois representantes do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III – representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: Polícia Federal, Diretoria Regional de Saúde, COPASA, CEMIG, IEF, EMATER, IMA e outros que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;
- IV – representantes de entidades civis e ambientais;
- V – representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviço, Associações de Moradores e conselhos Comunitários, OAB, Associação Médica, Associação dos Engenheiros e entidades representativa dos estudantes;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – um representante de cada órgão da Administração Pública Municipal abaixo mencionada:
 - 1 – órgão municipal de saúde pública;
 - 2 – órgão municipal de educação;
 - 3 – órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - 4 – órgão municipal de agricultura e pecuária;
 - 5 – órgão de assistência social;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

VIII – um representante das Escolas Estaduais;

Art. 4º - Os representantes dos Órgãos que compõem o CODEMA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, não justificadas, terão suas substituições solicitadas pelo Presidente ao titular do Órgão ou Entidade a que pertencem.

Parágrafo Único: A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 5º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, que serão nomeados através de Decreto pelo Executivo Municipal;

Art. 6º - O exercício das funções dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço público e será exercida sem remuneração;

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O CODEMA terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Conselheiros.

Art. 8º O CODEMA deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados para participação em reuniões cujo tema seja inerente ao assunto em discussão.

Parágrafo único: Os membros convidados não têm direito a voto.

Art. 9 - Após a instalação do CODEMA, na forma da Lei municipal 594/2004, será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não;

§ 1º - A Diretoria definitiva do CODEMA será eleita, entre os pares pela maioria absoluta de seus membros, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º – O Conselho, por meio da maioria absoluta dos membros, poderá destituir os membros da Diretoria que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do Conselho.

Art. 10. A Secretaria é órgão de assessoramento e suporte administrativo da Presidência e do Plenário, competindo-lhe as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 11. Os serviços da Secretaria serão atendidos:

- I - Pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos do Município;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

- II - Por servidores da administração municipal cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes sem prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 12. São Atribuições da Plenária:

- I - Assistir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente na formulação e acompanhamento da execução da Política Municipal do Meio Ambiente, contemplando o desenvolvimento sócio econômico, científico e tecnológico;
- II - Incentivar a articulação das programações e atividades de pesquisa ecológica, científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração direta e indireta e propor medidas que visem a sua dinamização;
- III - Incentivar a pesquisa tecnológica nos setores público e privado no âmbito do Município;
- IV - Opinar sobre a participação financeira da Administração Municipal na pesquisa científica e tecnológica sob execução de instituições públicas e particulares;
- V - Avaliar problemas específicos relacionados com o desenvolvimento do município e o seu meio ambiente, propondo à Administração Municipal medidas que julgue oportunas;
- VI - Promover colaboração com outros órgãos municipais ou não, públicos e/ou privados, em programas e projetos de interesse do município, visando o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e ambientais;
- VII - Identificar setores prioritários, segundo a sua importância e interesse para o desenvolvimento socioeconômico do município, visando a promoção de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, contemplando a questão ambiental, com apoio financeiro por parte de organismos e entidades afins, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;
- VIII - Identificar os programas e projetos de pesquisa visando a transferência de tecnologia afins com o componente ambiental, científico e tecnológico a serem executados no âmbito do município;
- IX - Apreciar e encaminhar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, as solicitações de pesquisas apresentadas por instituições e entidades públicas e/ou privadas;
- X - Supervisionar, quando solicitado, todo e qualquer programa de transferência e/ou assistência técnica do Município nos campos de meio ambiente e do desenvolvimento científico e tecnológico;
- XI - Estimular a criação e o aperfeiçoamento de métodos destinados à absorção, pela população, do conhecimento ecológico, sócio-econômico, científico e tecnológico, através da educação ambiental;
- XII - Manter estreita articulação com outros Conselhos de Meio Ambiente;
- XIII - Definir a organização dos resultados e informes, referentes às pesquisas, objetivando sua divulgação e documentação;
- XIV - Sugerir e propor diretrizes, normas e medidas necessárias ao aprimoramento da política municipal de meio ambiente, ciência e tecnologia;
- XV - Sugerir estudos destinados à análise de situações específicas causadoras de degradação e poluição ambiental;
- XVI - Deliberar sobre os processos de regularização ambiental em tramitação neste Conselho, bem como os recursos interpostos das decisões das Câmaras;
- XVII - Tratar de outros assuntos inerentes à sua área de abrangência;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

- XVIII - Convidar pessoas ou instituições com conhecimento no assunto em pauta, para compor Câmaras internas;
- XIX – O Conselho poderá autorizar que as deliberações sobre requerimentos, seja feito por comissão escolhida, com número não inferior a 03 (três) membros;
- XX - Estabelecer na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões do Conselho ou convocá-lo, caso o Presidente não o faça, com assinatura de pelo menos a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 13. São atribuições da Presidência:

- I - Presidir as sessões plenárias do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- II - Submeter à discussão e votação, as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;
- III - Requisitar e avocar processos, desde que devidamente fundamentado e levado à plenária para apreciação na reunião subsequente do Conselho;
- IV - Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- V - Autorizar a realização de estudos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária;
- VI - Homologar e encaminhar para publicação no quadro Oficial do Município, site e outros meios de comunicação do município após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara, quando for o caso;
- VII - Resolver as questões de ordem suscitadas na Plenária;
- VIII - Definir a matéria objeto de discussão e votação e encaminhá-la à Secretaria para formar a pauta de reunião e distribuir aos Conselheiros designados para relatos;
- IX - Designar relator para matéria em debate na plenária;
- X - Constituir as Câmaras, ouvida a Plenária;
- XI - Designar os Conselheiros para compor Câmaras Específicas, bem como o Coordenador de cada uma delas;
- XII - Promover o bom funcionamento do Conselho, providenciando os recursos necessários para atender os seus serviços.

Art. 14. Ao Presidente é facultado promulgar “ad referendum” da Plenária, em caso de urgência comprovada ou interesse público inadiável, sobre quaisquer das matérias sujeitas à apreciação e decisão do Conselho.

§ 1º As Resoluções promulgadas “ad referendum” serão submetidas ao conhecimento e aprovação da Plenária na reunião subsequente à respectiva promulgação.

§ 2º O transcurso dos prazos para análise dos pedidos de licença não poderá ser invocado como fundamento do ato “ad referendum” previsto neste artigo, salvo quando resultar de falta de quórum para a realização das reuniões.

Art. 15. São Atribuições do Vice-Presidente:

- I - Na ausência ou casos de impedimentos do presidente, o vice-presidente assumirá e responderá por todas as atribuições da presidência.

Art. 16. São Atribuições da Secretaria:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

- I - Cumprir as determinações do Presidente do Conselho;
- II - Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência e a Plenária para consecução de suas finalidades, dirigindo o expediente e os serviços da Secretaria;
- III - Articular as programações e atividades do Conselho;
- IV - Organizar e controlar a pauta das reuniões do Conselho;
- V - Lavrar as atas das reuniões, bem como redigir as Resoluções a serem aprovadas pelo Conselho;
- VI - Fornecer os elementos de legislação necessários à instrução de processos;
- VII - Prestar informações sobre atos e atividades do Conselho;
- VIII - Informar sobre os processos submetidos ao Conselho e coordenar as diligências que se tornarem necessárias;
- IX - Elaborar e encaminhar, quando for solicitado, súmula de Ata de cada reunião;
- X - Elaborar o Relatório Anual das atividades do Conselho;
- XI - Executar todas as demais atividades de apoio ao funcionamento do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CODEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente para locais fora de seu local habitual de funcionamento, sempre que razões superiores recomendarem.

§ 2º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 18. Os processos para análise nas reuniões serão distribuídos pela Secretaria aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 19. As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte sequência:

- I - abertura, instalação dos trabalhos;
- II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da Ordem do Dia;
- IV - leitura dos pedidos de inversão na sequência das matérias e de inclusão de matéria urgente, na Ordem do Dia;
- V - apresentação para aprovação dos atos praticados;
- VI - Discussão e deliberação de matérias pautadas, após a leitura integral da pauta;
- VII - agenda livre, para serem levados ao conhecimento do Plenário ou serem debatidos e assuntos de interesse geral;
- VIII - encerramento da reunião.

Art. 20. Para dar início às reuniões do CODEMA, será exigida em primeira chamada a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes.

§ 1º. Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente 1/3 dos membros do CODEMA, abrirá a reunião.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

§ 2º. Se persistir a falta de “quorum” quando promovida a segunda convocação, o Presidente do CODEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Para efeito de “quorum” será contabilizada a presença do Presidente do CODEMA.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos a metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único: As verificações de número, para efeitos de abertura dos trabalhos e votação, se farão por contagem dos presentes, registrando-se cada verificação na lista de presença dos Conselheiros, assinada em Plenário.

Art. 23. Abertos os trabalhos, será iniciado o primeiro expediente com a leitura da ata de reunião anterior, que o Presidente submeterá à discussão e posterior votação do Plenário para aprovação.

§ 1º. O secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e distribuição de processos.

§ 2º. O plenário poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 24. O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I- Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II- Sobre a matéria em debate;
- III- Sobre questões de ordem;
- IV- Em explicação pessoal.

Art. 25. As reuniões serão públicas, exceto quando a Plenária decidir em contrário.

DA ORDEM DO DIA

Art. 26. A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. O Presidente do CODEMA, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias não constantes, na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§ 3º. A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§ 4º. Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

§ 5º. A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 6º. A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 27. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único: As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 28. O Presidente do CODEMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 29. Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo único: O requerimento de verificação de que trata este Artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 30. Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Presidente.

§ 1º. Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.

§ 2º. Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 3º. Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiro terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 31. É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão:

I - Quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e, obrigatoriamente, incluída na reunião seguinte.

II - Quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 32. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente abrirá o segundo expediente, onde concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo da duração das manifestações.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

Parágrafo único: A critério do Presidente ou por manifestação da maioria dos conselheiros presentes no Plenário poderão também fazer uso da palavra todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse ambiental para o município.

DA ATA

Art. 33. De cada reunião do CODEMA lavrar-se-á Ata que, discutida e aprovada na reunião subsequente, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do Plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria.

§ 1º. A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “*quorum*”.

§ 2º. Após a aprovação, as atas deverão ser arquivadas em livro próprio e publicadas no site da município.

Art. 34. Das Atas constarão:

- I - data, local e hora da reunião;
- II - nome dos Conselheiros presentes;
- III - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- IV - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- V - declaração de voto, se requerido;
- VI - deliberações do Plenário e;
- VII - demais assuntos tratados na reunião.

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35. As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

- I - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do CODEMA, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do CODEMA ou do seu interesse;
- II - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário;
- III - Resolução - é a manifestação do CODEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração do Meio Ambiente;
- IV - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental;
- V - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do CODEMA sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando;
- VI - Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo CODEMA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

- VII - Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo CODEMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes;
- VIII - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho;
- IX - Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações;
- X – Deliberação Normativa – Ato do CODEMA com intuito de disciplinar atuações específicas sobre questões postas.

Art. 36. As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

Art. 37. As Resoluções, Decisões e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, coligidos, ordenados e indexados pela Secretaria.

Parágrafo Único: As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente do CODEMA que as enviará à Secretaria para publicação no Quadro de Avisos Oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

DAS VOTAÇÕES

Art. 38. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à votação.

Parágrafo único: Nas reuniões do CODEMA é assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 39. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 40. O processo de votação será nominal, admitida à abstenção do voto.

Parágrafo Único: O Conselheiro que desejar poderá solicitar o registro de seu voto na Ata da reunião.

Art. 41. Qualquer membro do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto de dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único: Quando os pedidos de vistas forem aprovados pelo plenário do CODEMA, o prazo máximo para a devolução do processo será de 5 (cinco) dias, devendo ser protocolada a devolução na Secretaria do CODEMA, onde o Presidente convocará nova reunião também no prazo de 05 dias, após recebidos o processo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

DOS RECURSOS

Art. 42. Os Recursos dirigidos ao CODEMA, serão analisados pela plenária, que reexaminará os pedidos, desde que efetivados no prazo de oito dias, a partir da intimação da decisão.

§ 1º. O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada ou por pelo menos, 5 (cinco) membros da Plenária.

§ 2º. O prazo estipulado no *caput* do art. 41 contar-se-à da ciência da decisão.

§ 3º. O interessado que renunciar expressamente o direito de recorrer e efetuar o pagamento a vista terá um desconto de 10% sob o valor da multa aplicada.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MANDATOS

Art. 43. No caso de substituição voluntária ou forçada, por ausência reiterada às reuniões, o Conselheiro substituto nomeado complementarará o mandato original.

Art. 44. Ao final de cada mandato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu titular, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município, fará uma avaliação da participação de cada entidade e submeterá a análise do plenário, podendo solicitar a substituição das entidades que não justificaram com eficiência a sua participação.

DA ÉTICA

Art. 45. Os Conselheiros observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a elas inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, devendo adotar os seguintes princípios:

- I - lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;
- II - decoro inerente ao exercício da função pública;

Parágrafo único: Os Conselheiros organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado.

Art. 46. Além dos impedimentos previstos no Código de Processo Civil, **é vedado aos Conselheiros:**

- I - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos deliberativos, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE PAINEIRAS - MG - CODEMA

Art. 52. O Secretário participará das sessões do Conselho, bem como os representantes das Entidades federais, estaduais, municipais e não governamentais e, ainda especialistas, parlamentares e pessoas interessadas, os quais não terão direito a voto.

Art. 53. A Secretaria deverá providenciar a emissão de documento de identificação devidamente assinado pelo Presidente para credenciar os Conselheiros.

Parágrafo Único: O Conselheiro ao ser substituído durante o mandato deverá devolver sua credencial à Secretaria.

Art. 54. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - Os requerimentos direcionados ao CODEMA poderão ser entregues na sede da Prefeitura municipal ou diretamente ao seu presidente e, nesta situação, os mesmo deverão ser dirigidos à Administração;

§ 2º - Obrigatoriamente os requerimentos aviados deverão ser analisados e sobre os mesmos devem ser deliberados no prazo máximo de 15 dias;

Art. 55. Os casos omissos no presente Regimento Interno só poderão ser deliberados por pelo menos a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 56. Constitui-se infração punível com o que determina o art. 34 do decreto federal nº. 99.274/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o descumprimento de resoluções e determinações do CODEMA.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 57. Os membros do CODEMA, efetivos serão nomeados por Decreto e empossados pelo Prefeito do Município.

Art. 58. Os suportes técnicos, financeiros e administrativos indispensáveis ao funcionamento do CODEMA, serão prestados diretamente pelo Município, através do Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 59. Os processos de competência do CODEMA deverão ser analisados em cada departamento no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser designada reunião deste órgão em igual prazo depois de juntados, aos autos, todos os pareceres de cada setor.

Art. 60. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras - MG, 14 de novembro de 2017.